



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmtomg.gov.br E-mail: cmtomg@cmtomg.gov.br

Projeto nº 88

INSTITUI “BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO” E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, o Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 2º - O Banco Municipal de Materiais de Construção será administrado pela secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, por meio de Departamento de Habitação e Conselho Municipal de Habitação, e funcionará em prédio indicado pela Administração Municipal.

Art. 3º - O Banco Municipal de Materiais de construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio de repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I – Construção reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Art. 4º - O Banco Municipal de Materiais de Construções é constituído por materiais adquiridos pelo próprio município e também por aqueles oriundos de doações de empresas, entidade não governamentais e da comunidade em geral.

§ 1º - As condições ao Banco de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que, por sua vez, as repassará ao Banco Municipal de Materiais de Construção.

§ 2º - Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

§ 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 5º - Entende-se por situações emergenciais as vulnerabilidades sociais decorrentes de sinistros de qualquer natureza, com consequências coletivas ou individuais, desde que causem danos a habitação de famílias de baixa renda, tais como:

- I – Incêndios;
- II – Desabamentos;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmtomg.gov.br E-mail: cmtomg@cmtomg.gov.br

- III- Alagamentos e enchentes;
- IV – Deslizamentos de encostas;
- V - Vendavais;
- VI – Granizo.

Art. 6º - Habilitam-se a receber do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no município de Teófilo Otoni, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo seletivo sócio – econômico:

I – Os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais;

II - O requerente ou seu cônjuge ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;

III – O imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares, do Poder Executivo ou em área de alto risco ambiental;

IV – O requerente deverá estar cadastrada no Cadastro Único;

V – O requerente deverá solicitar a abertura de processo junto aos Setor de Protocolo.

§ 1º- O processo seletivo sócio-econômico, que tramitará na Secretaria Municipal de Habitação e assistência Social, será instituído com todos os documentos capazes de demonstrar que o requerente faz jus ao repasse de materiais de acordo com a presente lei.

§ 2º - Instituídos os autos com estudo social elaborado por Assistente Social, e com laudo técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto, caberá ao Diretor de Habitação decidir pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Secretaria Competente.

Art. 8º - Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VEREADORA VICENTINA PEREIRA ALVES (TINA),
EM 10 DE AGOSTO DE 2016

Vicentina Pereira Alves (Tina)
Vereadora